Segunda-feira, 29 de Agosto de 2005

Número 165

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 734/2005:

Cria a zona de caça municipal de Santana (processo n.º 4013-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Santana 5077

Portaria n.º 735/2005:

Cria a zona de caça municipal do Cavaleiro (processo n.º 3973-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca do Cavaleiro 5077

Portaria n.º 736/2005:

Concessiona, pelo período de 10 anos, à Associação de Caça e Pesca Os Sanluizenses a zona de caça associativa de São Luís (processo n.º 3992-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Luís, município de Odemira 5078

Portaria n.º 737/2005:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Mourão (processo n.º 3960-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Mourão 5079

Portaria n.º 738/2005:

Cria a zona de caça municipal Pateira de Fermentelos (processo n.º 3984-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube Desportivo Os Caçadores da Pateira 5079

Ministérios da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 739/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à OCIGÉTICAÇA — Organização e Gestão de Caça Desportiva, L.da, a zona de caça turística de Alcaria (processo n.º 4019-DGRF), englobando o prédio rústico denominado «Alcaria», sito na freguesia de Coriscada, município de Meda 5080

Portaria n.º 740/2005:

Concessiona, pelo período de 10 anos, a José Vaz Gamboa a zona de caça turística Angelino Gamboa (processo n.º 3988-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Sorval e Póvoa d'El-Rei, município de Pinhel 5081

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 741/2005:

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 615/94, de 25 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Várzea, município de Santarém 5081

Portaria n.º 742/2005:

Altera o n.º 3.º da Portaria n.º 1241/2003, de 29 de Outubro, que criou a zona de caça municipal de Constância — zona norte (processo n.º 3481-DGF), pelo período de seis anos, e transferiu a sua gestão para a Câmara Municipal de Constância 5082

Portaria n.º 743/2005:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Turcifal (processo n.º 1418-DGRF), abragendo vários prédios rústicos sitos na freguesia do Turcifal, município de Torres Vedras 5082

Portaria n.º 744/2005:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Santa Catarina (processo n.º 1509-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Catarina, município das Caldas da Rainha 5082

Portaria n.º 745/2005:

Altera o n.º 3.º da Portaria n.º 1240/2003, de 29 de Outubro, que cria a zona de caça municipal de Constância — zona sul (processo n.º 3472-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Constância 5083

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 746/2005:

Actualiza as taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. Revoga a Portaria n.º 653/2004, de 16 de Junho 5083

Portaria n.º 747/2005:

Estabelece as regras de obtenção do certificado que atesta os conhecimentos profissionais para o exercício da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro 5084

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 748/2005:

Aprova o regulamento de extensão do CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) ... 5086

Portaria n.º 749/2005:

Aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril) 5087

Declaração n.º 12/2005:

Declara que, por despachos do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 30 de Março, de 22 e de 27 de Abril e de 6 de Junho de 2005, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2005 5089

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 750/2005:

Autoriza a alteração da denominação do curso bietápico de licenciatura em Gestão Internacional ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores Fnanceiros e Fiscais (Porto) para Gestão e Negócios Internacionais, bem como do respectivo plano de estudos 5101

Portaria n.º 751/2005:

Autoriza o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão de Recursos Humanos 5103

Portaria n.º 752/2005:

Autoriza a alteração da denominação do curso de licenciatura em Marketing ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa para Marketing, Publicidade e Relações Públicas, bem como do respectivo plano de estudos 5104

Portaria n.º 753/2005:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Teatro ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa ... 5106

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 138, de 20 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna

Decreto n.º 13-A/2005:

Fixa a data das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais ..... 4318-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 605-A/2005:

Aprova as alterações às taxas a aplicar no âmbito do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto ..... 4334-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 142, de 26 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Economia e da Inovação

Despacho Normativo n.º 36-A/2005:

Altera as dotações dos Subprogramas n.os 1, 2, 3, 4 e 5 do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR) ..... 4374-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 143, de 27 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Inovação e da Saúde

Portaria n.º 618-A/2005:

Actualiza os preços de medicamentos ..... 4382-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 145, de 29 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 620-A/2005:

Fixa as taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A. Revoga a Portaria n.º 556/2004, de 22 de Maio ..... 4446-(198)

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 734/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Nisa:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Santana (processo n.º 4013-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Santana, com o número de pessoa colectiva 503036374, com sede no Monte do Armeiro, 6050 Nisa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Santana e de São Simão, município de Nisa, com a área de 1424 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º É estabelecida uma área de condicionante parcial à actividade cinegética, com a extensão de 79,2110 ha, identificada na planta em anexo, com as seguintes condicionantes: a actividade cinegética nesta área ficará limitada à realização de uma montaria anual ao javali, no máximo a efectuar até ao dia 15 de Janeiro de cada ano.

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Junho de 2005.

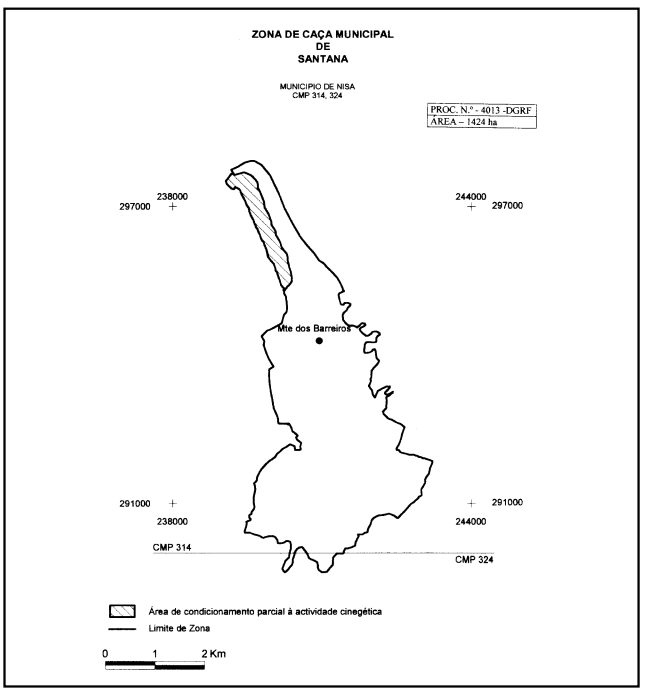

Portaria n.º 735/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Cavaleiro (processo n.º 3973-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca do Cavaleiro, com o número de pessoa colectiva 506560260, com sede em Cavaleiro, 7630 São Teotónio.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Teotónio, Zambujeira do Mar e Almograve, município de Odemira, com a área de 3443 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Junho de 2005.

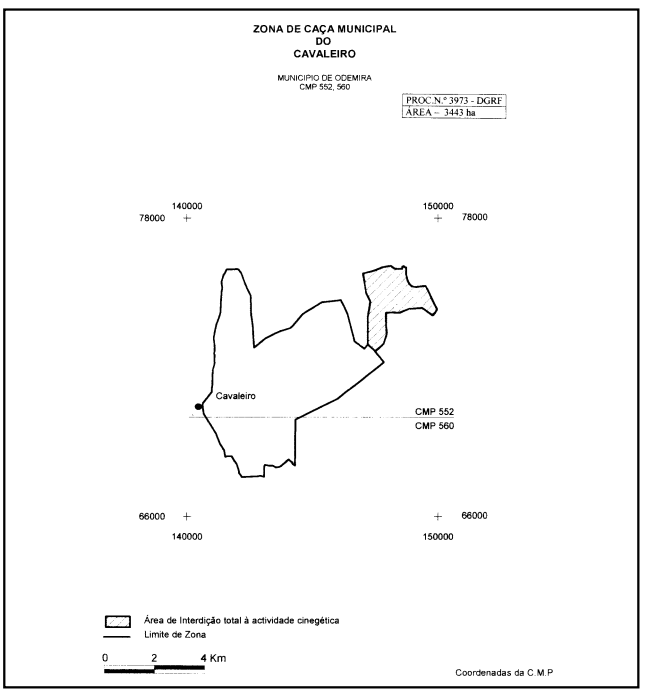

Portaria n.º 736/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caça e Pesca Os Sanluizenses, com o número de pessoa colectiva 505212730, com sede na Estrada de Milfontes, 16, 7630 São Luís, a zona de caça associativa de São Luís (processo n.º 3992-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Luís, município de Odemira, com a área de 1028 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento de território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Maio de 2005.

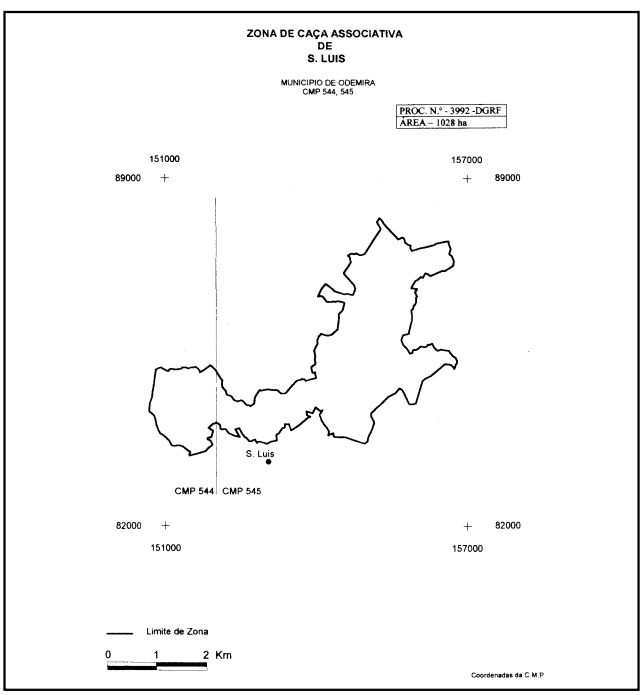

Portaria n.º 737/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mourão:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Mourão (processo n.º 3960-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Mourão, com o número de pessoa colectiva 680017615 e sede na Tapada dos Celeiros, lote 5, 7240 Mourão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Mourão, com a área de 1074 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 30 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2005.

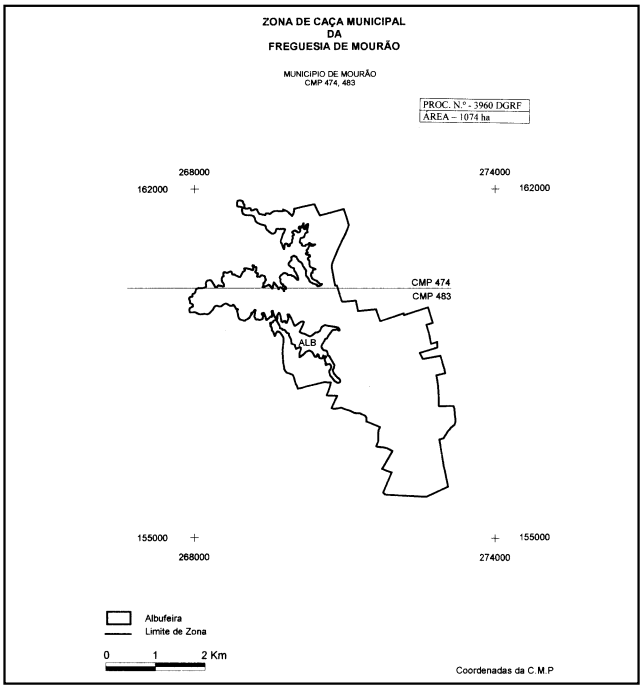

Portaria n.º 738/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Oliveira do Bairro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal Pateira de Fermentelos (processo n.º 3984-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo Os Caçadores da Pateira, com o número de pessoa colectiva 501408681, com sede na Junta de Freguesia de Fermentelos, 3750 Águeda.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Fermentelos, município de Águeda, com a área de 849 ha, e na freguesia de Oiã, município de Oliveira do Bairro, com a área de 427 ha, o que perfaz 1276 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;

d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 8 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2005.

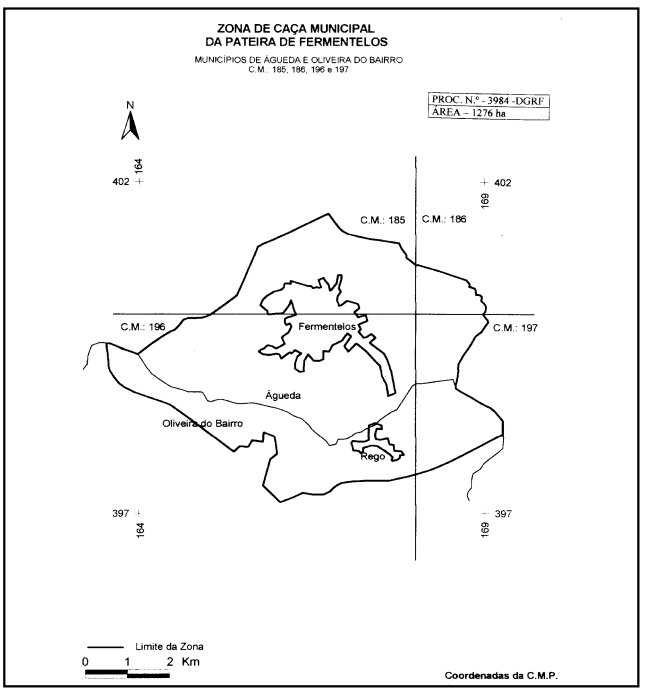

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 739/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Meda:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à OCIGÉTICAÇA — Organização e Gestão de Caça Desportiva, L.da, com o número de pessoa colectiva 506863735 e sede na Avenida do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 412, loja AG, 4435-213 Rio Tinto, a zona de caça turística de Alcaria (processo n.º 4019-DGRF), englobando o prédio rústico denominado «Alcaria», sito na freguesia de Coriscada, município de Meda, com a área de 218 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável, condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Bernardo Luís Amador Trindade,* Secretário de Estado do Turismo, em 4 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Julho de 2005.

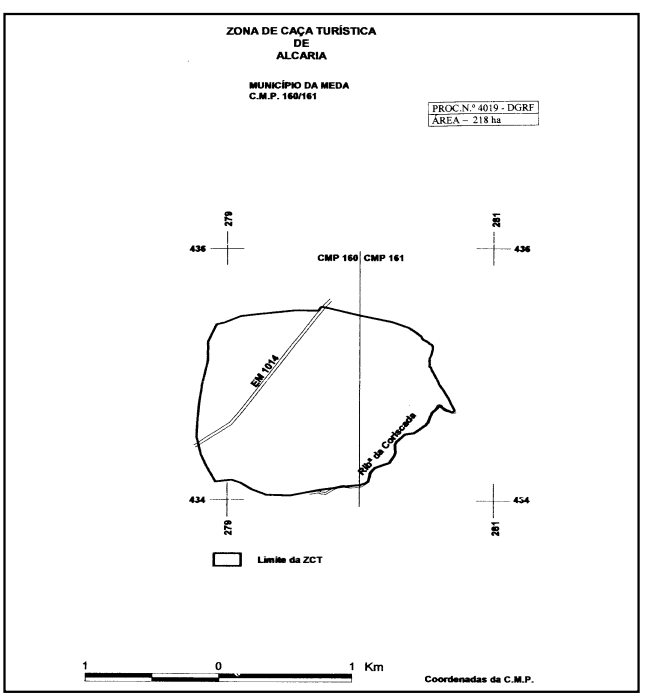

Portaria n.º 740/2005

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Pinhel:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, a José Vaz Gamboa, com o número de identificação fiscal 156949261 e sede na Quinta do Valongo, Sorval, 6400-641 Pinhel, a zona de caça turística Angelino Gamboa (processo n.º 3988-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Sorval e Póvoa d'El-Rei, município de Pinhel, com a área de 338 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável, condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Bernardo Luís Amador Trindade,* Secretário de Estado do Turismo, em 4 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Julho de 2005.

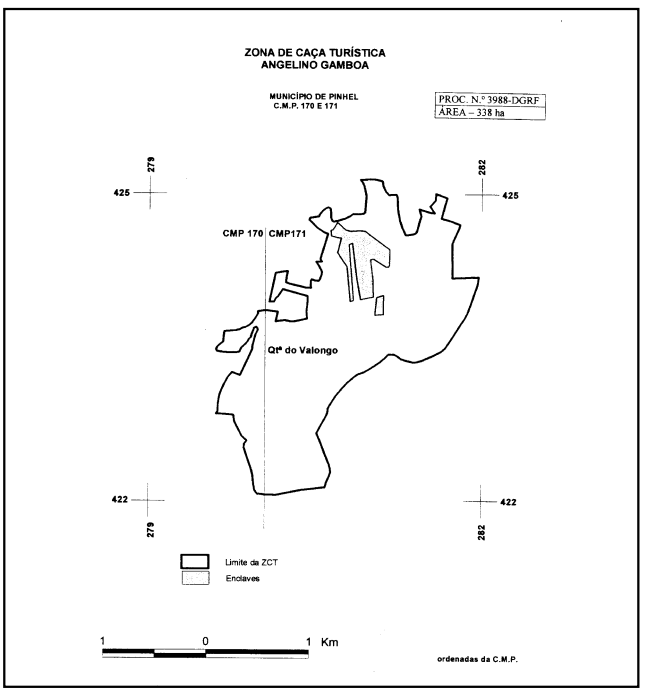

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 741/2005

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 615/94, de 25 de Julho, foi concessionada ao Cube de Caça da Várzea a zona de caça associativa da Várzea (processo n.º 1620-DGRF), situada no município de Santarém, com a área de 388 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 41 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 615/94, de 25 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Várzea, município de Santarém, com a área de 41 ha, ficando a mesma com a área total de 429 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2005.

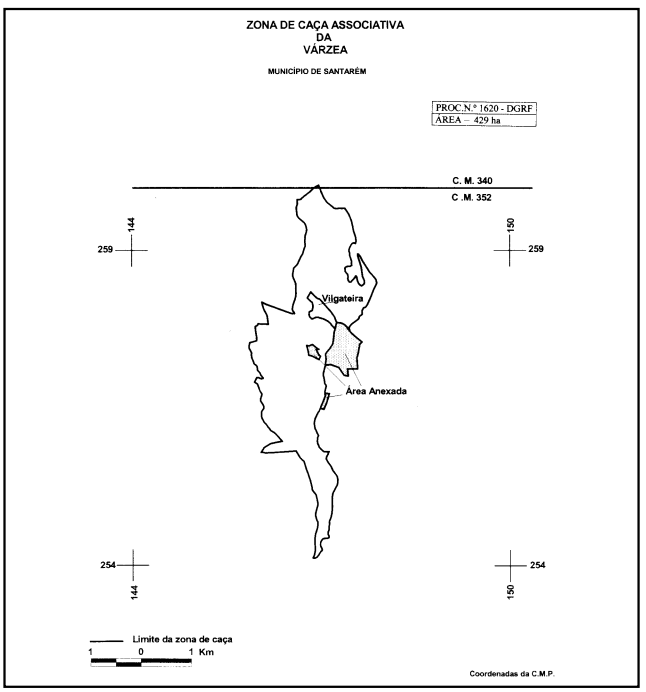

Portaria n.º 742/2005

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 1241/2003, de 29 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Constância — zona norte (processo n.º 3481-DGRF), situada no município de Constância, com a área de 1643 ha, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Constância.

Verificou-se entretanto que as percentagens de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça em questão não estão correctamente referidas na portaria acima referida, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 3.º da Portaria n.º 1241/2003, de 29 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2005.

Portaria n.º 743/2005

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-X3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 774/94, 974/97 e 631/2002, respectivamente de 26 de Agosto, 22 de Setembro e 12 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Turcifal a zona de caça associativa do Turcifal (processo n.º 1418-DGRF), situada no município de Torres Vedras, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, a concessão da zona de caça associativa do Turcifal (processo n.º 1418-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia do Turcifal, município de Torres Vedras, com a área de 1611 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2005.

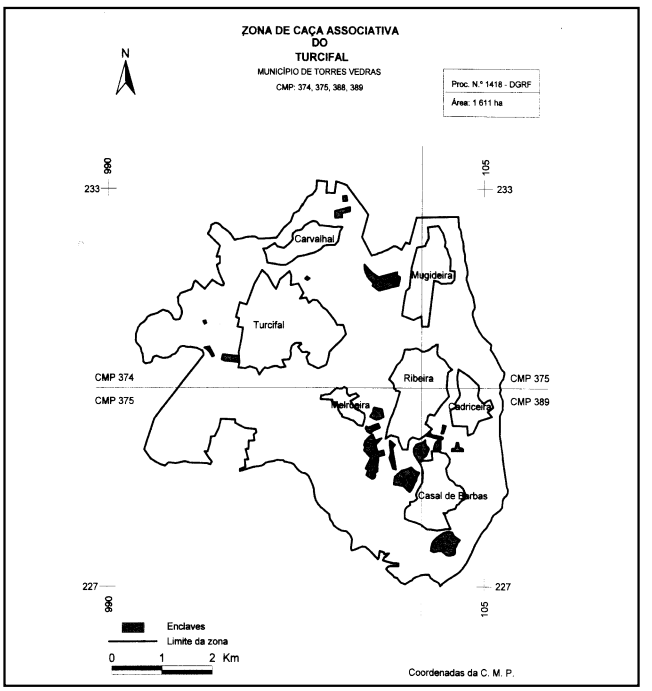

Portaria n.º 744/2005

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 640-Z/94, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 965/95, 113/97 e 964/99, respectivamente de 8 de Agosto, 7 de Novembro e 30 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Catarina a zona de caça associativa da freguesia de Santa Catarina (processo n.º 1509-DGRF), situada no município das Caldas da Rainha, com a área de 1664 ha, e não 1494,5671 ha, como é referido na Portaria n.º 964/99, válida até 15 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Santa Catarina (processo n.º 1509-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Catarina, município das Caldas da Rainha, com a área de 1664 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2005.

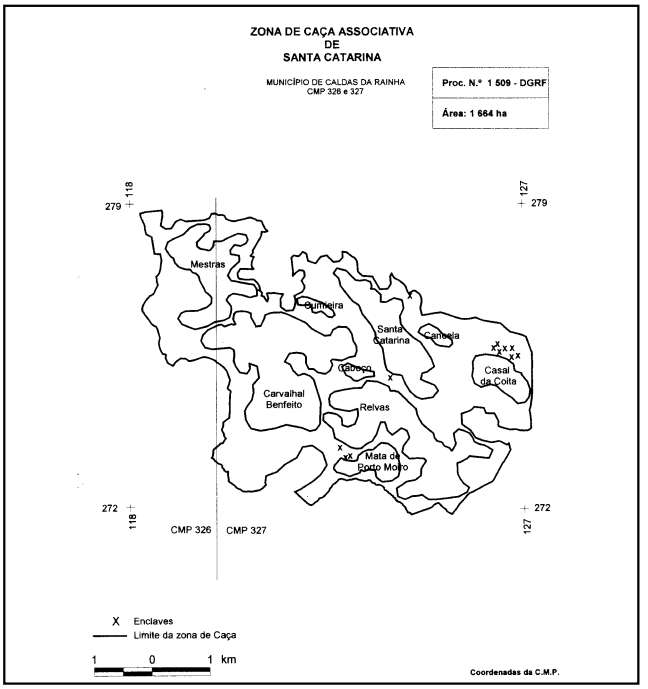

Portaria n.º 745/2005

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 1240/2003, de 29 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Constância — zona sul (processo n.º 3472-DGF), situada no município de Constância, com a área de 1550 ha, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Constância.

Verificou-se entretanto que as percentagens de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça em questão não estão correctamente referidas na portaria acima referida, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 3.º da Portaria n.º 1240/2003, de 29 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2005.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 746/2005

de 29 de Agosto

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio sobre este assunto.

Foram ouvidos os órgãos próprios do Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

Taxas de tráfego

(Em euros)

Taxas	Açores — 2005
1 — Aterragem/descolagem, por tonelada:	
Aeronaves até 25 t, por tonelada	2,87
Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t	3,50
Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t	4,12
Escalas técnicas — valor por tonelada	3,10
Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t (*a*)	–
Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t (*a*)	–

(Em euros)

Taxas	Açores — 2005
2 — Taxa de estacionamento (*b*):	
2.1 — Áreas de tráfego:	
Todas as aeronaves (por tonelada e por dia)	1,37
Aeronaves até 14 t:	
Até vinte e quatro horas ou fracção	–
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção	–
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção	–
Acima de setenta e duas horas ou fracção	–
Aeronaves com mais de 14 t:	
Até vinte e quatro horas ou fracção	–
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção	–
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção	–
Acima de setenta e duas horas ou fracção	–
2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia)	1,02
2.3 — Sobretaxa	41,19
3 — Taxa de abrigo	2,77
4 — Taxa de serviço a passageiros:	
4.1 — Voo dentro do espaço Schengen	5,56
4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen	8,85
4.3 — Voos internacionais	11,81

(*a*) Não aplicável aos serviços aéreos e aos voos de posição/*ferry* associados a uma operação regular.
(*b*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

Taxas de abertura de aeródromo

Taxas	João Paulo II — 2005	Santa Maria — 2005	Horta — 2005	Flores — 2005
5 — Taxa de abertura do aeródromo (*a*):				
5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação	582,99	582,99	288,73	233,20
5.2 — Taxa de reabertura comercial	638,49	638,49	499,75	399,78
5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal	582,99	582,99	344,23	344,23

(*a*) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2.º É revogada a Portaria n.º 653/2004, de 16 de Junho, que actualizou os quantitativos de taxas nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob a responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia,* em 11 de Agosto de 2005.

Portaria n.º 747/2005

de 29 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, remete para portaria a definição do modo de obtenção do certificado que atesta os conhecimentos profissionais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece as regras de obtenção do certificado que atesta os conhecimentos profissionais para o exercício da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro.

2.º

Certificado de capacidade técnica

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF) emitirá um certificado de capacidade técnica a quem, nos termos do presente diploma, demonstre os conhecimentos adequados por uma das seguintes formas:

a) Ter obtido aprovação em exame de avaliação de conhecimentos sobre as matérias constantes do anexo I;

b) Possuir experiência profissional no desempenho da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, comprovada nos termos do n.º 8.º

3.º

Matérias e regulamento de exames

As matérias de exame, bem como o respectivo regulamento, constituem os anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente portaria.

4.º

Dispensa de exame

As pessoas diplomadas com curso superior ou técnico-profissional que implique conhecimento de alguma das matérias constantes do anexo I podem ser dispensadas do exame sobre essas matérias, desde que o comprovem através de certificado de habilitações onde constem essas disciplinas.

5.º

Aprovação de manuais de formação

As entidades que pretendam ministrar os cursos de formação profissional para obtenção de capacidade profissional para o exercício da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro devem previamente submeter os manuais de apoio à DGTTF, para aprovação.

6.º

Júri de exames

O júri dos exames é constituído por três elementos nomeados por despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais.

7.º

Regulamento e organização dos exames

O regulamento dos exames consta do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante, sendo a organização dos mesmos, bem como as datas e locais de realização, definida por despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais.

8.º

Capacidade técnica por experiência

Considera-se que têm experiência profissional para o exercício da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro as pessoas que comprovem curricularmente ter, pelo menos, dois anos de experiência prática e efectiva na direcção de empresas habilitadas e que disponham de veículos licenciados, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia,* em 11 de Agosto de 2005.

ANEXO I

Lista de matérias objecto de exame

1 — Noções básicas de direito civil, comercial, fiscal e laboral:

Contratos:

Contrato de seguro — responsabilidade civil automóvel;
Contratos de trabalho relativos às diferentes categorias de trabalhadores das empresas de transporte rodoviário (formas dos contratos, obrigações das partes, condições e tempo de trabalho, férias, remuneração, rescisão do contrato, etc.);

Regulamentação social. Tempos de condução e repouso;
Obrigações das empresas em matéria de segurança social;
Responsabilidade civil contratual e extracontratual;
Formas de sociedades;
Regras de constituição e funcionamento das sociedades;
Principais impostos incidentes sobre a actividade empresarial.

2 — Gestão comercial e financeira:

Noções gerais sobre contabilidade;
Os principais documentos comerciais;
O regime de preços e condições de transporte;
Análise do balanço e da conta de resultados;
Noções básicas de gestão de tesouraria;
Noções básicas sobre as componentes dos custos (fixos e variáveis).

3 — Noções sobre regulamentação:

Acesso à actividade;
Acesso ao mercado, atribuição de licenças.

4 — Normas técnicas e segurança rodoviária:

Procedimentos em caso de acidente ou avaria;
Regras de condução preventiva;
Manutenção periódica dos veículos e do seu equipamento;
Normas relativas a pesos e dimensões dos veículos;
Normas relativas a protecção ambiental:

Poluição do ar;
Ruído;

Normas de segurança a adoptar relativas ao equipamento e à carga.

5 — Noções básicas de assistência em viagem:

Selecção do equipamento.

6 — Técnicas de desempanagem/reboque:

Natureza do piso/terreno;
Cálculo da resistência;
Reacções nos pontos de engate e condições de segurança;
Reboque a partir das rodas dianteiras ou traseiras;
Sistemas de levantamento e reboque dos veículos:

Colchões de ar;
Cabos/roldanas;

Gruas — utilização;
Plataformas;

Como utilizar um camião grua:

Tara;
Peso por eixo.

7 — Cálculos para o levantamento de um veículo pesado:

Centro de gravidade — definição e cálculo.

8 — Técnicas de atendimento do cliente:

Apresentação do prestador de serviços e dos seus veículos pronto-socorro;
Técnicas de atendimento pessoal e telefónico.

9 — Técnicas de reboque de viaturas avariadas ou sinistradas:

Utilização dos equipamentos e ferramentas de reboque;
Segurança activa e passiva.

ANEXO II

Regulamento de exame para obtenção de capacidade profissional

1 — Inscrição:

1.1 — Podem inscrever-se para o exame todas as pessoas que sejam maiores de idade e possuam a escolaridade mínima obrigatória.

1.2 — As inscrições são efectuadas nos serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), mediante o pagamento da importância definida para o efeito.

1.3 — As inscrições devem conter os elementos de identificação do candidato e o nível de escolaridade, sendo acompanhadas do certificado de curso ou habilitações literárias quando necessários.

1.4 — No caso de ser pedida dispensa de exame de alguma das matérias, nos termos do n.º 4.º da portaria, as inscrições devem ser acompanhadas do certificado do curso ou habilitações literárias.

2 — Situações especiais:

2.1 — Os candidatos portadores de deficiência permanente que necessitem de especial adaptação das condições gerais de prestação de provas de exame devem apresentar requerimento nesse sentido, no acto da inscrição, acompanhado de declaração médica justificativa, podendo ser-lhes autorizada a elaboração de provas especialmente adaptadas.

2.2 — Os candidatos são notificados das condições de adaptação.

3 — Comparência a exame:

3.1 — A DGTTF realizará pelo menos duas épocas de exame por ano, em datas e locais a definir por despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais.

3.2 — Só serão admitidos à realização da prova os candidatos que se apresentem devidamente identificados e à hora marcada.

4 — Organização dos exames — os exames serão constituídos por uma prova escrita, que poderá revestir a forma de perguntas com resposta de escolha múltipla, resposta directa ou análise de casos.

5 — Júri e avaliação:

5.1 — A avaliação do conhecimento das matérias constantes da lista do anexo I será efectuada por um júri composto por um presidente e dois vogais, no mínimo, nomeados por despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais.

5.2 — A aprovação em exame depende da obtenção de, pelo menos, metade da pontuação atribuída à prova.

5.3 — As classificações das provas serão afixadas nos serviços centrais e regionais da DGTTF e divulgadas na sua página electrónica em conformidade com a lei da protecção de dados pessoais.

6 — Revisão de provas:

6.1 — Em caso de reprovação no exame escrito, o candidato pode requerer, de forma fundamentada ao presidente do júri, a revisão da prova nos 10 dias posteriores à fixação da lista de classificações.

6.2 — A decisão é proferida nos 10 dias seguintes, sendo notificada ao reclamante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 748/2005

de 29 de Agosto

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção referida às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A referida convenção actualiza a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, 18,07% do total dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 12,07% auferem remunerações em mais de 7,1% inferiores às fixadas pela tabela salarial da convenção. Considerando a dimensão das empresas do sector, verifica-se que os trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção se encontram distribuídos por empresas de todos os escalões, muito embora com maior destaque para as empresas do escalão entre 51 e 200 trabalhadores.

A retribuição do nível XI da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas será objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Por outro lado, a convenção actualiza também o abono para falhas em 6,67%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Atendendo ao valor da actualização e porque

esta prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante a convenção se aplicar na indústria de bolachas e afins, a presente extensão abrangerá exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude de as restantes actividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

São excluídas da presente extensão:

a) A cláusula 30.ª («Feriados»), por regular os feriados em contradição com o regime previsto nos artigos 208.º e 210.º do Código do Trabalho;
b) A cláusula 36.ª («Faltas justificadas»), na medida em que parte das disposições desta cláusula se encontram em contradição com o regime do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 225.º a 227.º do Código do Trabalho;
c) A cláusula 49.ª, por violar os artigos 411.º e seguintes do Código do Trabalho no que respeita ao despedimento por facto imputável ao trabalhador;
d) A alínea *e*) do n.º 1 da cláusula 50.ª («Sanções disciplinares»), por omitir a perda de antiguidade como sanção que acompanha a suspensão de trabalho com perda de retribuição, conforme preceitua a alínea *e*) do artigo 366.º do Código do Trabalho.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas;
b) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas filiados na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — São excluídas da extensão as cláusulas 30.ª, 36.ª e 49.ª e a alínea *e*) do n.º 1 da cláusula 50.ª

3 — A retribuição do nível XI da tabela salarial da convenção apenas será objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva,* em 27 de Julho de 2005.

Portaria n.º 749/2005

de 29 de Agosto

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2004, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

A associação sindical subscritora requereu a extensão da convenção referida às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A referida convenção actualiza a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, 57,1% do total dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 31% dos trabalhadores auferem remunerações até 2,3% inferiores às da convenção, constatando-se que são as empresas dos escalões entre 21 e 50 e 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

A retribuição do «operário de 2.ª» da tabela B da convenção («Serviços complementares») é inferior à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da convenção apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

A convenção actualiza também o subsídio de alimentação em 4,48%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Atendendo ao valor da actualização e porque esta prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

São excluídos da presente extensão:

a) O n.º 2 da cláusula 18.ª («Trabalho suplementar»), por contrariar o disposto no artigo 198.º do Código do Trabalho ao determinar a não obrigatoriedade da prestação de trabalho suplementar;
b) A cláusula 19.ª («Isenção de horário de trabalho»), por estabelecer, quanto às condições de isenção de horário de trabalho, um regime mais

restrito que o fixado pelo artigo 177.º do Código do Trabalho;

c) O n.º 4 da cláusula 24.ª («Fixação da época de férias»), por consagrar a obrigatoriedade de o empregador conceder a faculdade de gozo de férias em simultâneo para os trabalhadores do mesmo agregado familiar, divergindo, deste modo, do disposto no n.º 5 do artigo 217.º do Código do Trabalho;

d) O n.º 7 da cláusula 24.ª («Fixação da época de férias») e a cláusula 26.ª («Proibição de interrupção de férias»), por exigir acordo expresso escrito do trabalhador para a alteração do período de férias e proibir, a menos que haja acordo escrito do trabalhador, a interrupção das mesmas, divergindo do disposto no n.º 1 do artigo 218.º do Código do Trabalho;

e) O n.º 2 da cláusula 29.ª («Descanso semanal»), por divergir do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 205.º do Código do Trabalho no que respeita às circunstâncias em que o dia de descanso semanal poderá deixar de coincidir com o domingo;

f) O n.º 1 da cláusula 31.ª («Feriados»), por regular feriados obrigatórios, em contradição com os artigos 208.º e 210.º do Código do Trabalho;

g) O n.º 6 da cláusula 34.ª («Tipos de faltas»), por regular tipos de faltas em contradição com os artigos 226.º e 227.º do Código do Trabalho;

h) O n.º 13 da cláusula 35.ª («Faltas justificadas»), por regular os efeitos das faltas no direito a férias, em contradição com o artigo 232.º do Código do Trabalho;

i) A alínea *b*) da cláusula 42.ª («Protecção na maternidade»), por circunscrever às mulheres a possibilidade de interrupção do trabalho diário para aleitação durante 12 meses após o parto, em contradição com o n.º 3 do artigo 39.º do Código do Trabalho;

j) A cláusula 45.ª («Trabalhadores-estudantes»), por permitir que se exceda o limite máximo semanal de horas para a frequência de aulas, divergindo, deste modo, do disposto no artigo 149.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aplicável por remissão do artigo 85.º do Código do Trabalho;

l) A cláusula 46.ª («Obrigação das empresas»), por regular a formação profissional contínua dos trabalhadores em contradição com o regime do n.º 2 do artigo 125.º do Código do Trabalho e do n.º 5 do artigo 168.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

m) A cláusula 52.ª («Fiscalização»), por condicionar o exercício da actividade das entidades fiscalizadoras, em contradição com o regime do artigo 279.º do Código do Trabalho;

n) A cláusula 53.ª («Instituição») e o n.º 1 da cláusula 57.ª («Competência»), por regularem a constituição de comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho em contradição com o regime do artigo 277.º do Código do Trabalho e do artigo 215.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

o) A cláusula 62.ª («Sanções disciplinares»), por prever um elenco mais restrito de sanções disciplinares que o do artigo 366.º do Código do Trabalho;

p) O n.º 3 da cláusula 64.ª («Regulamentos internos»), por regular a entrada em vigor do regulamento interno em contradição com o disposto no n.º 4 do artigo 153.º do Código do Trabalho.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2004, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empresas que se dediquem ao fabrico de chocolates não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empresas que se dediquem ao fabrico de chocolates filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — São excluídos da extensão o n.º 2 da cláusula 18.ª, a cláusula 19.ª, os n.os 4 e 7 da cláusula 24.ª, a cláusula 26.ª, o n.º 2 da cláusula 29.ª, o n.º 1 da cláusula 31.ª, o n.º 6 da cláusula 34.ª, o n.º 13 da cláusula 35.ª, a alínea *b*) da cláusula 42.ª, a cláusula 45.ª, a cláusula 46.ª, a cláusula 52.ª, a cláusula 53.ª, o n.º 1 da cláusula 57.ª, a cláusula 62.ª e o n.º 3 da cláusula 64.ª

3 — A retribuição do «operário de 2.ª» da tabela B da convenção («Serviços complementares») apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva,* em 27 de Julho de 2005.

Declaração n.º 12/2005

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, se declara que, por despachos do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 30 de Março, de 22 e de 27 de Abril e de 6 de Junho de 2005, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2005 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 26 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo: *Nélson Ferreira,* vogal — *Joaquina Franco,* vogal.

Orçamento da segurança social — 2005

Mapa n.º 8.3.1.2 — Alterações orçamentais — Receita

Receitas globais da segurança social

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
			Receitas correntes					
03			Contribuições para a segurança social, CGA e ADSE	*11 172 644 920*	*0*	*0*	*0*	*11 172 644 920,42*
	01	21, 72, 73, 79, 99	Subsistema previdencial	11 170 584 906	0	0	0	11 170 584 906,42
	02	72	Regimes complementares e especiais	2 060 014	0	0	0	2 060 014
04			Taxas, multas e outras penalidades	*26 058 699*	*0*	*0*	*0*	*26 058 699*
	01	72	Taxas	1 415 735	0	0	0	1 415 735
	02	72, 76, 79	Multas e outras penalidades	24 642 964	0	0	0	24 642 964
05			Rendimentos da propriedade	*215 765 856*	*0*	*0*	*0*	*215 765 856,06*
	01	27, 78	Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras	1 473 107	0	0	0	1 473 107,16
	02	27, 78, 99	Juros — Sociedades financeiras	14 084 332	0	0	0	14 084 331,80
	03	27, 78	Juros — Administrações públicas	160 756 047	0	0	0	160 756 046,96
	04	27, 78	Juros — Instituições sem fins lucrativos	24 100	0	0	0	24 100
	05	78	Juros — Famílias	200	0	0	0	200
	06	78	Juros — Resto do mundo	15 963 400	0	0	0	15 963 399,76
	07	27, 78	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	13 931 635	0	0	0	13 931 635
	08	27, 78	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	5 970 704	0	0	0	5 970 704
	10	27, 78, 79, 99	Rendas	3 562 331	0	0	0	3 562 331,38
06			Transferências correntes	*6 081 356 091*	*0*	*0*	*0*	*6 081 356 091,48*
	03	74	Administração central	5 249 176 008	0	0	0	5 249 176 007,90
	07	74	Instituições sem fins lucrativos	111 816 476	0	0	0	111 816 476
	09	21, 72, 74, 79	Resto do mundo	720 363 608	0	0	0	720 363 607,58
07			Venda de bens e serviços correntes	*2 023 504*	*0*	*0*	*0*	*2 023 504,28*
	01	71, 99	Venda de bens	41 502	0	0	0	41 502,60
	02	71, 73, 76, 78, 79, 99	Venda de serviços	1 982 002	0	0	0	1 982 002,26

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
08			Outras receitas correntes	*28 329 059*	*0*	*0*	*0*	*28 329 059,33*
	01	59, 68, 74, 76, 78, 79, 99	Outras	28 329 059	0	0	0	28 329 059,33
			Receitas de capital					
09		69, 79, 99	Venda de bens de investimento	*109 880 050*	*0*	*0*	*0*	*109 880 050*
10			Transferências de capital	*43 R349 491*	*0*	*0*	*0*	*43 349 491,42*
	03	27, 79	Administração central	21 062 849	0	0	0	21 062 849
	09	79	Resto do mundo	22 286 642	0	0	0	22 286 642,42
11		28, 41, 69, 79	Activos financeiros	*4 725 101 100*	*0*	*0*	*0*	*4 725 101 100*
12			Passivos financeiros	*140 000 000*	*0*	*0*	*0*	*140 000 000*
	05	23	Empréstimos a curto prazo	140 000 000	0	0	0	140 000 000
13			Outras receitas de capital	*24 855*	*0*	*0*	*0*	*24 855*
	01	27, 69, 78, 79, 99	Outras	24 855	0	0	0	24 855
			Outras receitas					
15			Reposições não abatidas aos pagamentos	*32 606 260*	*0*	*0*	*0*	*32 606 260,34*
	01	42, 79, 99	Reposições não abatidas nos pagamentos	32 606 260	0	0	0	32 606 260,34
16			Saldo da gerência anterior	*207 150 939*	*495 838 065,74*	*0*	*0*	*702 989 004,48*
	01		Saldo orçamental	207 150 939	495 838 065,74	0	0	702 989 004,48
			Total global	**22 784 290 828**	**495 838 085,74**	**0**	**0**	**23 280 128 891,79**

Receitas do subsistema de solidariedade

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
			Receitas correntes					
03			Contribuições para a segurança social, CGA e ADSE	*19 950*	*0*	*0*	*0*	*19 950*
	02	72	Regimes complementares e especiais	19 950				19 950

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
04			Taxas, multas e outras penalidades	*400*	*0*	*0*	*0*	*400*
	01	72	Taxas	75				75
	02	72, 76, 79	Multas e outras penalidades	325				325
06			Transferências correntes	*2 764 138 293*	*0*	*0*	*0*	*2 764 139 293,45*
	03	74	Administração central	2 764 139 293				2 764 139 293,45
07			Venda de bens e serviços correntes	*100 180*	*0*	*0*	*0*	*100 180*
	01	71, 99	Venda de bens	105				105
	02	71, 73, 76, 78, 79, 99	Venda de serviços	100 075				100 075
08			Outras receitas correntes	*26 471 181*	*0*	*0*	*0*	*28 471 181,39*
	01	59, 68, 74, 76, 78, 79, 99	Outras	26 471 181				26 471 181,39
			Outras receitas					
15			Reposições não abatidas aos pagamentos	*578 578*	*0*	*0*	*0*	*578 578*
	01	42, 79, 99	Reposições não abatidas nos pagamentos	578 578				578 578
16			Saldo da gerência anterior	*145 000 000*	*0*	*0*	*0*	*145 000 000*
	01		Saldo orçamental	145 000 000				145 000 000
			Total	**2 936 309 583**	**0**	**0**	**0**	**2 936 309 582,84**

Receitas do subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
			Receitas correntes					
03			Contribuições para a segurança social, CGA e ADSE	*1 150 637 745*	*0*	*0*	*0*	*1 150 637 745,07*
	01	21, 72, 73, 79, 99	Subsistema previdencial	1 150 637 745				1 150 637 745,07
04			Taxas, multas e outras penalidades	*961*	*0*	*0*	*0*	*961*
	01	72	Taxas	85				85
	02	72, 76, 79	Multas e outras penalidades	876				876

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
05			Rendimentos da propriedade	*6 500*	*0*	*0*	*0*	*6 500*
	02	27, 78, 99	Juros — Sociedades financeiras	6 500				6 500
06			Transferências correntes	*1 876 164 868*	*0*	*0*	*0*	*1 876 164 867,67*
	03	74	Administração central	1 156 165 348				1 156 165 347,67
	07	74	Instituições sem fins lucrativos	20				20
	09	21, 72, 74, 79	Resto do mundo	719 999 500				719 999 500
07			Venda de bens e serviços correntes	*1 105*	*0*	*0*	*0*	*1 105*
	01	71, 99	Venda de bens	794				794
	02	71, 73, 76, 78, 79, 99	Venda de serviços	311				311
08			Outras receitas correntes	*56 078*	*0*	*0*	*0*	*56 078*
	01	59, 68, 74, 76, 78, 79, 99	Outras	56 078				56 078
			Receitas de capital					
12			Passivos financeiros	*140 000 000*	*0*	*0*	*0*	*140 000 000*
	05	23	Empréstimos a curto prazo	140 000 000				140 000 000
			Outras receitas					
15			Reposições não abatidas aos pagamentos	*3 823 035*	*0*	*0*	*0*	*3 823 035,24*
	01	42, 79, 99	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 823 035				3 823 035,24
16			Saldo da gerência anterior	*0*	*206 655 595,05*	*0*	*0*	*206 655 595,05*
	01		Saldo orçamental		206 655 585,05	0	0	206 655 585,05
			Total	**3 170 690 292**	**206 655 595,05**	**0**	**0**	**3 377 345 887,03**

Receitas do subsistema previdencial

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
			Receitas correntes					
03			Contribuições para a segurança social, CGA e ADSE	*10 021 987 225*	*0*	*0*	*0*	*10 021 987 225,35*
	01	21, 72, 73, 79, 99	Subsistema previdencial	10 019 947 161				10 019 947 161,35
	02	72	Regimes complementares e especiais	2 040 064	0	0	0	2 040 064

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
04			Taxas, multas e outras penalidades	*24 654 985*	*0*	*0*	*0*	*24 654 985*
	01	72	Taxas	14 000				14 000
	02	72, 76, 79	Multas e outras penalidades	24 640 985				24 640 985
05			Rendimentos da propriedade	*11 974 737*	*0*	*0*	*0*	*11 974 737,28*
	01	27, 78	Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras	540 000				540 000
	02	27, 78, 99	Juros — Sociedades financeiras	9 995 968				9 995 968,38
	03	27, 78	Juros — Administrações públicas	108 900				108 900
	04	27, 78	Juros — Instituições sem fins lucrativos	24 100				24 100
	05	78	Juros — Famílias	100				100
	10	27, 78, 79, 99	Rendas	1 305 669				1 305 668,90
06			Transferências correntes	*13 349 793*	*0*	*0*	*0*	*13 349 793*
	03	74	Administração central	13 349 793				13 349 793
07			Venda de bens e serviços correntes	*52 485*	*0*	*0*	*0*	*52 485*
	01	71, 99	Venda de bens	38 895				38 895
	02	71, 73, 76, 78, 79, 99	Venda de serviços	13 590				13 590
08			Outras receitas correntes	*1 796 040*	*0*	*0*	*0*	*1 796 039,94*
	01	59, 68, 74, 76, 78, 79, 99	Outras	1 796 040				1 796 039,94
			Receitas de capital					
09		69, 79, 99	Venda de bens de investimento	*109 880 050*	*0*			*109 880 050*
10			Transferências de capital	*500 740*	*0*	*0*	*0*	*500 740*
	03	27, 79	Administração central	500 740				500 740
11		28, 41, 69, 79	Activos financeiros	*100 100*	*0*	*0*	*0*	*100 100*
13			Outras receitas de capital	*24 755*	*0*	*0*	*0*	*24 755*
	01	27, 69, 78, 79, 99	Outras	24 755				24 755
			Outras receitas					
15			Reposições não abatidas aos pagamentos	*27 588 434*	*0*	*0*	*0*	*27 588 434,10*
	01	42, 79, 99	Reposições não abatidas nos pagamentos	27 588 434				27 588 434,10
16			Saldo da gerência anterior	*62 150 939*	*8 000 367,53*	*0*	*0*	*70 151 306,27*
	01		Saldo orçamental	62 150 939	8 000 367,53			70 151 306,27
			Total	**10 274 060 283**	**8 000 367,53**	**0**	**0**	**10 282 060 650,94**

Receitas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
			Receitas correntes					
04			Taxas, multas e outras penalidades	*1 402 353*	*0*	*0*	*0*	*1 401 353*
	01	72	Taxas	1 401 575				1 401 575
	02	72, 76, 79	Multas e outras penalidades	778				778
05			Rendimentos da propriedade	*300 000*	*0*	*0*	*0*	*300 000*
	02	27, 78, 99	Juros — Sociedades financeiras	299 900				299 900
	05	78	Juros — Famílias	100				100
06			Transferências correntes	*1 427 702 137*	*0*	*0*	*0*	*1 427 702 137,36*
	03	74	Administração central	1 315 521 574				1 315 521 573,78
	07	74	Instituições sem fins lucrativos	111 816 456				111 816 456
	09	21, 72, 74, 79	Resto do mundo	364 108				364 107,58
07			Venda de bens e serviços correntes	*1 818 734*	*0*	*0*	*0*	*1 818 734,26*
	01	71, 99	Venda de bens	1 208				1 208
	02	71, 73, 76, 78, 79, 99	Venda de serviços	1 817 526				1 817 526,26
08			Outras receitas correntes	*5 760*	*0*	*0*	*0*	*5 760*
	01	59, 68, 74, 76, 78, 79, 99	Outras	5 760				5 760
			Receitas de capital					
10			Transferências de capital	*42 848 751*	*0*	*0*	*0*	*42 848 751,42*
	03	27, 79	Administração central	20 562 109				20 562 109
	09	79	Resto do mundo	22 286 642				22 286 642,42
11		28, 41, 69, 79	Activos financeiros	*1 000*				*1 000*
13			Outras receitas de capital	*100*	*0*	*0*	*0*	*100*
	01	27, 69, 78, 79, 99	Outras	100				100
			Outras receitas					
15			Reposições não abatidas aos pagamentos	*616 213*	*0*	*0*	*0*	*616 213*
	01	42, 79, 99	Reposições não abatidas nos pagamentos	616 213				616 213
16			Saldo da gerência anterior	*0*	*51 309 183,02*	*0*	*0*	*51 309 183,02*
	01		Saldo orçamental		51 309 183,02			51 309 183,02
			Total	**1 474 695 049**	**51 309 183,02**	**0**	**0**	**1 526 004 232,06**

Receitas do subsistema previdencial — Capitalização

(Em euros)

Classificação			Descrição	Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas
Económica		POCISSSS			Créditos especiais	Reforços	Anulações	
Capítulo	Grupo							
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(4)+(5)–(6)–(7)]
			Receitas correntes					
03			Contribuições para a segurança social, CGA e ADSE					
	01	21, 72, 73, 79, 99	Subsistema previdencial					
05			Rendimentos da propriedade	*203 484 619*	*0*	*0*	*0*	*203 484 618,78*
	01	27, 78	Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras	933 107				933 107,16
	02	27, 78, 99	Juros — Sociedades financeiras	3 781 963				3 781 963,42
	03	27,, 78	Juros — Administrações públicas	160 647 147				160 647 146,96
	06	78	Juros — Resto do mundo	15 963 400				15 963 399,76
	07	27, 78	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	13 931 635				13 931 635
	08	27, 78	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	5 970 704				5 970 704
	10	27, 78, 79, 99	Rendas	2 256 662				2 256 662,48
07			Venda de bens e serviços correntes	*51 000*	*0*	*0*	*0*	*51 000*
	01	71, 99	Venda de bens	500				500
	02	71, 73, 76, 78, 79, 99	Venda de serviços	50 500				50 500
			Receitas de capital					
11		28, 41, 69, 79	Activos financeiros	*4 725 000 000*	*0*	*0*	*0*	*4 725 000 000*
16			Saldo da gerência anterior	*0*	*229 872 920,14*	*0*	*0*	*229 872 920,14*
	01		Saldo orçamental		229 872 920,14	0	0	229 872 920,14
			Total	**4 928 535 619**	**229 872 920,14**	**0**	**0**	**5 158 408 538,92**

Mapa n.º 8.3.1.1 — Alterações orçamentais — Despesa

Despesas globais da segurança social

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas correntes							
01		27, 62, 64, 69	Despesas com pessoal	*397 533 860*	*0*	*0*	*719 150,67*	*0*	*0*	*398 253 011,04*
02		27, 42, 31, 36, 61, 62, 69	Aquisição de bens e serviços	*82 400 360*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*82 400 360,01*

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
03		27, 68	Juros e outros encargos	*10 311 272*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*10 311 271,95*
04			Transferências correntes	*16 064 157 423*	*0*	*0*	*17 743 574,94*	*0*	*0*	*16 081 900 997,54*
	03	63, 69	Administração central	585 758 141	0	0	120 638,06	0	0	585 878 779,02
	04	63	Administração regional	16 332 475	0	0	0	0	0	16 332 474,78
	05	63	Administração local	7 245 327	0	0	0	0	0	7 245 327
	07	63, 69	Instituições sem fins lucrativos	1 113 132 501	0	0	17 620 521,46	0	0	1 130 753 022,53
	08	63, 69	Famílias	14 330 571 397	0	0	0	0	0	14 330 571 396,87
	09	27, 63, 69	Resto do mundo	11 117 582	0	0	2 415,42	0	0	11 119 997,34
05		63, 69	Subsídios	*829 372 663*	*0*	*0*	*230 603 180,75*	*0*	*0*	*1 059 975 844,01*
06			Outras despesas correntes	*25 937 719*	*0*	*0*	*457 220,05*	*0*	*0*	*26 394 939,36*
	02	27, 65, 69	Diversas	25 937 719	0	0	457 220,05	0	0	26 394 939,36
			Despesas de capital							
07			Aquisição de bens de capital	*60 800 447*	*0*	*0*	*1 778 630*	*0*	*0*	*62 579 076,73*
	01	27, 41, 42, 43, 44, 69	Investimentos	60 800 447	0	0	1 778 630	0	0	62 579 076,73
08			Transferências de capital	*54 586 518*	*0*	*0*	*8 562 289,72*	*0*	*0*	*63 148 807,39*
	03	69	Administração central	2 153 116	0	0	10 531	0	0	2 163 647
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	52 042 685	0	0	8 323 817,49	0	0	60 366 502,34
	09	69	Resto do mundo	390 717	0	0	227 941,23	0	0	618 658,05
09		28, 41	Activos financeiros	*5 010 446 910*	*0*	*0*	*235 974 019,61*	*0*	*0*	*5 246 420 929,71*
10			Passivos financeiros	*140 000 000*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*140 000 000*
	05	23	Empréstimos a curto prazo	140 000 000	0	0	0	0	0	140 000 000
			Total global	**22 675 547 172**	**0**	**0**	**495 838 065,74**	**0**	**0**	**23 171 385 237,74**

Despesas do subsistema de solidariedade

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas correntes							
01		27, 62, 64, 69	Despesas com pessoal	*55 107 842*						*55 107 842,20*
02		27, 42, 31, 36, 61, 62, 69	Aquisição de bens e serviços	*11 943 174*						*11 943 173,52*

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
03		27, 68	Juros e outros encargos	*708 639*						*708 638,50*
04			Transferências correntes	*2 714 346 224*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*2 714 346 224,43*
	03	63, 69	Administração central	1 131 692						1 131 692,44
	07	63, 69	Instituições sem fins lucrativos	7 192 279						7 192 278,73
	08	63, 69	Famílias	2 706 022 253						2 706 022 253,26
06			Outras despesas correntes	*1 239 679*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1 239 678,65*
	02	27, 65, 69	Diversas	1 239 679	0	0	0	0	0	1 239 678,65
			Despesas de capital							
07			Aquisição de bens de capital	*1 061 526*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1 061 525,54*
	01	27, 41, 42, 43, 44, 69	Investimentos	1 061 526						1 061 525,64
08			Transferências de capital	*6 902 500*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*6 902 500*
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	6 902 500						6 902 500
			Total	**2 791 309 583**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2 791 309 582,84**

Despesas do subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas correntes							
01		27, 62, 64, 69	Despesas com pessoal	*49 903 958*						*49 903 958,34*
02		27, 42, 31, 36, 61, 62, 69	Aquisição de bens e serviços	*12 106 696*						*12 106 695,64*
03		27, 68	Juros e outros encargos	*4 447 298*						*4 447 298,27*
04			Transferências correntes	*2 013 852 521*	*0*	*0*	*2 415,42*	*0*	*0*	*2 013 854 936,60*
	03	63, 69	Administração central	531 938 675						531 938 674,99
	04	63	Administração regional	15 708 975						15 708 974,78
	05	63	Administração local	2 420 000						2 420 000
	07	63, 69	Instituições sem fins lucrativos	3 447 291						3 447 290,98

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
	08	63, 69	Famílias	1 457 837 580						1 457 837 580,43
	09	27, 63, 69	Resto do mundo	2 500 000			2 415,42			2 502 415,42
05		63, 69	Subsídios	*797 056 346*			*206 195 959,58*			*1 003 252 305,54*
06			Outras despesas correntes	*16 183 253*	*0*	*0*	*457 220,05*	*0*	*0*	*16 640 473,30*
	02	27, 65, 69	Diversas	16 183 253			457 220,05			16 640 473,30
			Despesas de capital							
08			Transferências de capital	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
	07	69	Instituições sem fins lucrativos							
07			Aquisição de bens de capital	*964 883*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*964 883,43*
	01	27, 41, 42, 43, 44, 69	Investimentos	964 883						964 883,43
10			Passivos financeiros	*140 000 000*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*140 000 000*
	05	23	Empréstimos a curto prazo	140 000 000						140 000 000
			Total	**3 034 514 956**	**0**	**0**	**206 655 595,05**	**0**	**0**	**3 241 170 551,12**

Despesas do subsistema previdencial

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas correntes							
01		27, 62, 64, 69	Despesas com pessoal	*166 635 151*						*166 635 150,61*
02		27, 42, 31, 36, 61, 62, 69	Aquisição de bens e serviços	*38 069 494*						*38 069 494,32*
03		27, 68	Juros e outros encargos	*2 199 828*						*2 199 827,95*
04			Transferências correntes	*10 086 527 767*	*0*	*0*	*120 638,06*	*0*	*0*	*10 086 648 405,10*
	03	63, 69	Administração central	3 846 628			120 638,06			3 967 265,84
	08	63, 69	Famílias	10 074 124 139						10 074 124 139,26
	09	27, 63, 69	Resto do mundo	8 557 000						8 557 000

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
06			Outras despesas correntes	*6 716 975*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*6 716 974,59*
	02	27, 65, 69	Diversas	6 716 975						6 716 974,59
			Despesas de capital							
07			Aquisição de bens de capital	*37 613 472*	*0*	*0*	*1 778 630*	*0*	*0*	*39 392 102,14*
	01	27, 41, 42, 43, 44, 69	Investimentos	37 613 472			1 778 630			32 392 102,14
08			Transferências de capital	*5 729 279*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*5 729 278,62*
	03	69	Administração central	2 153 116						2 153 116
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	3 343 163						3 343 162,62
	09	69	Resto do mundo	233 000						233 000
09		28, 41	Activos financeiros	*3 000 000*			*0*			*3 000 000*
			Total	**10 346 491 965**	**0**	**0**	**1 899 268,06**	**0**	**0**	**10 348 391 233,33**

Despesas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas correntes							
01		27, 62, 64, 69	Despesas com pessoal	*124 289 163*			*719 150,67*			*125 008 313,89*
02		27, 42, 31, 36, 61, 62, 69	Aquisição de bens e serviços	*19 171 610*						*19 171 609,75*
03		27, 68	Juros e outros encargos	*372 479*						*372 479,33*
04			Transferências correntes	*1 249 429 612*	*0*	*0*	*17 620 521,46*	*0*	*0*	*1 267 050 133,41*
	03	63, 69	Administração central	48 839 848						48 839 847,75
	04	63	Administração regional	623 500						623 500
	05	63	Administração local	4 825 327						4 825 327
	07	63, 69	Instituições sem fins lucrativos	1 102 492 931			17 620 521,46			1 120 113 452,82
	08	63, 69	Famílias	92 587 424						92 587 423,92
	09	27, 63, 69	Resto do mundo	60 582						60 581,92
05		63, 69	Subsídios	*32 316 317*	*0*	*0*	*24 407 221,17*	*0*	*0*	*56 723 538,47*
06			Outras despesas correntes	*1 772 813*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1 772 812,82*
	02	27, 65, 69	Diversas	1 772 813						1 772 812,82

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas de capital							
07			Aquisição de bens de capital	*5 387 316*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*5 387 315,62*
	01	27, 41, 42, 43, 44, 69	Investimentos	5 387 316						5 387 315,62
08			Transferências de capital	*41 954 739*	*0*	*0*	*8 562 289,72*	*0*	*0*	*50 517 028,77*
	03	69	Administração central	0			10 531			10 531
	07	69	Instituições sem fins lucrativos	41 797 022			8 323 817,49			50 120 839,72
	09	69	Resto do mundo	157 717			227 941,23			385 658,05
			Total	**1 474 694 049**	**0**	**0**	**51 309 183,02**	**0**	**0**	**1 526 003 232,06**

Despesas do subsistema previdencial — Capitalização

(Em euros)

Classificação			Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Económica		POCISSSS			Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
Agrupamento	Subagrupamento				Reforço	Anulação				
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=[(4)+(5)–(6)+(7)±(8)]
			Despesas correntes							
01		27, 62, 64, 69	Despesas com pessoal	*1 597 746*						*1 597 746*
02		27, 42, 31, 36, 61, 62, 69	Aquisição de bens e serviços	*1 109 387*						*1 109 386,73*
03		27, 68	Juros e outros encargos	*2 583 028*						*2 583 027,90*
04			Transferências correntes	*1 298*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*1 298*
	03	63, 69	Administração central	1 298						1 298
06			Outras despesas correntes	*25 000*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*25 000*
	02	27, 65, 69	Diversas	25 000						25 000
			Despesas de capital							
07			Aquisição de bens de capital	*15 773 250*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*15 773 250*
	01	27, 41, 42, 43, 44, 69	Investimentos	15 773 250						15 773 250
09		28, 41	Activos financeiros	*5 007 446 910*			*235 974 019,61*			*5 243 420 929,71*
			Total	**5 028 536 619**	**0**	**0**	**235 974 019,61**	**0**	**0**	**5 264 510 638,39**

Mapa XI

Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

Descrição	Dotações iniciais	Alterações orçamentais				Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
		Transferência de verbas entre rubricas		Créditos especiais	Modificação na redacção rubrica		
		Reforço	Anulação				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(2)+(3)-(4)+(5)±(6)]
Segurança social	*20 729 898 584*	*0*	*0*	*287 283 202,63*	*0*	*0*	*21 017 181 786,73*
Prestações sociais	15 706 678 424			51 309 183,02			15 757 987 607,02
Capitalização	5 023 220 160			235 974 019,61			5 529 194 179,71
Formação profissional e políticas activas de emprego	*1 501 177 999*	*0*	*0*	*206 653 179,63*	*0*	*0*	*1 707 831 178,33*
Políticas activas de emprego	546 621 653			0			546 621 652,74
Formação profissional	954 556 346			206 653 179,63			1 161 209 525,59
Administração	*444 470 589*	*0*	*0*	*1 901 683,48*	*0*	*0*	*446 372 272,68*
Administração	411 339 625			2 415,42			411 342 040,62
PIDDAC OSS	33 130 964			1 899 268,06			35 030 232,06
Total do orçamento	**22 675 547 172**	**0**	**0**	**495 838 065,74**	**0**	**0**	**23 171 385 237,74**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 750/2005

de 29 de Agosto

A requerimento da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto), reconhecido ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1114/99, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 11/2003, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso bietápico de licenciatura em Gestão Internacional ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores, Financeiros e Fiscais (Porto), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, passa a denominar-se Gestão e Negócios Internacionais.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1114/99, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 11/2003, de 4 de Janeiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Estágio

A unidade curricular denominada Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo

órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 4 de Agosto de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 1114/99, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 11/2003, de 4 de Janeiro — alteração)

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto)

Curso de Gestão e Negócios Internacionais

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Economia I	1.º semestre		4				
Matemática dos Negócios I	1.º semestre		4				
Informática de Gestão	1.º semestre		4				
Noções Fundamentais de Direito	1.º semestre		4				
Contabilidade I	1.º semestre		4				
Introdução à Economia II	2.º semestre		4				
Matemática dos Negócios II	2.º semestre		4				
Direito Fiscal	2.º semestre		4				
Contabilidade II	2.º semestre		4				
Gestão de Empresas I	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia e Finanças Internacionais	1.º semestre		4				
Mercados Financeiros Internacionais	1.º semestre		4				
Matemática Financeira	1.º semestre		4				
Estatística	1.º semestre		4				
Direito Comercial	1.º semestre		4				
Gestão de Vendas	2.º semestre		4				
Contabilidade de Gestão	2.º semestre		4				
Marketing	2.º semestre		4				
Comportamento Organizacional	2.º semestre		4				
Teoria Financeira da Empresa	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comércio Internacional	1.º semestre		4				
Negócios da Empresa	1.º semestre		4				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		4				
Gestão Financeira Internacional	1.º semestre		4				
Gestão de Empresas II	1.º semestre		4				
Marketing de Serviços	2.º semestre		4				
Gestão Fiscal	2.º semestre		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Negociação Internacional	2.º semestre		4				
Estágio	—					120	(*a*)

(*a*) Carga horária total.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estratégia da Empresa	1.º semestre		4				
Avaliação de Empresas e Negócios	1.º semestre		4				
Seminários	1.º semestre		4				
Opção	1.º semestre		4				
Opção	1.º semestre		4				
Economia Europeia	2.º semestre		4				
Sistemas de Informação de Gestão	2.º semestre		4				
Fiscalidade Internacional	2.º semestre		4				
Ética dos Negócios	2.º semestre		4				
Opção	2.º semestre		4				

Portaria n.º 751/2005

de 29 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro;

Considerando que o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Economia e Gestão, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 776/97, de 28 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 323/2001, de 2 de Abril, 1184/2003, de 9 de Outubro, e 1336/2003, de 3 de Dezembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão de Recursos Humanos.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Gestão de Recursos Humanos é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República,* 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 4 de Agosto de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Curso de especialização em Gestão de Recursos Humanos

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia Internacional	1.º semestre		30				
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	1.º semestre		30				
Estratégia Empresarial	1.º semestre		30				
Metodologia da Investigação Científica	1.º semestre		30				
Comportamento Organizacional	2.º semestre		30				
Sociologia do Trabalho e da Empresa	2.º semestre		30				
Direito Laboral	2.º semestre	30					
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		30				
Políticas e Técnicas de Recursos Humanos	2.º semestre		30				

Portaria n.º 752/2005

de 29 de Agosto

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 139/2001, de 1 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso de licenciatura em Marketing ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 139/2001, de 1 de Março, passa a denominar-se Marketing, Publicidade e Relações Públicas.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 892/93 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Projecto

A unidade curricular denominada Projecto realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 4 de Agosto de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 892/93, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 139/2001, de 1 de Março — alteração)

Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa

Curso de Marketing, Publicidade e Relações Públicas

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês I	Anual	2	2			
Introdução à Gestão e ao Marketing	1.º semestre	3				
Estatística I	1.º semestre		4			
Técnicas Quantitativas	1.º semestre		2			
Economia Política	1.º semestre	2	1			
Noções Fundamentais de Direito	1.º semestre	2				
Introdução aos Sistemas Informáticos I	1.º semestre		2			
Psicologia Social	2.º semestre	1	2			
Estatística II	2.º semestre		4			
Introdução à Sociologia	2.º semestre	2				
Economia Internacional	2.º semestre	2	1			
Direito Empresarial	2.º semestre	2				
Introdução aos Sistemas Informáticos II	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Anual	2	2			
Teoria da Comunicação I	1.º semestre	2				
Marketing I	1.º semestre	2	1			
Comportamento Organizacional	1.º semestre	2				
Contabilidade	1.º semestre	2	2			
Análise de Dados	1.º semestre	1		2		
Dinâmica de Grupos	1.º semestre		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Comunicação II	2.º semestre	2				
Marketing II	2.º semestre	2	2			
Comportamento do Consumidor	2.º semestre	2	2			
Gestão Financeira	2.º semestre	2	2			
Sondagem de Opinião e Estudos de Mercado	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática de Gestão I	1.º semestre	1		1		
Marketing Industrial e de Serviços	1.º semestre	2	2			
Marketing Internacional	1.º semestre	2	2			
Marketing Directo	1.º semestre	2	1			
Logística e Canais de Distribuição	1.º semestre		2			
Técnicas de Venda	1.º semestre		2			
Estratégia	1.º semestre	2	2			
Informática de Gestão II	2.º semestre	1		1		
Marketing Electrónico	2.º semestre		2			
Gestão de Força de Vendas	2.º semestre		2			
Gestão do Produto	2.º semestre	2	1			
Publicidade I	2.º semestre	2	2			
Relações Públicas I	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação e de Suporte à Decisão	2.º semestre	2		1		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Publicidade II	1.º semestre	3	1			
Relações Públicas II	1.º semestre	3	1			
Gestão da Marca e da Imagem	1.º semestre		2			
Criatividade Aplicada	1.º semestre	2	1			
Desenho Gráfico	1.º semestre	2		1		
Marketing Político e Autárquico	1.º semestre	2				
Direito da Comunicação e da Publicidade	1.º semestre	3				
Protocolo e Gestão de Eventos	2.º semestre	2				
Planeamento de Marketing	2.º semestre	2				
Gestão de Agências	2.º semestre	2	1			
Multimédia	2.º semestre	2		2		
Simulação de Marketing	2.º semestre			2		
Projecto Aplicado	2.º semestre			6	2	

Portaria n.º 753/2005

de 29 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Teatro e Cinema;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 992/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.os 694/2001, de 10 de Julho, e 462/2003, de 3 de Junho, conjugada com o n.º 5.º da Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 992/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.os 694/2001, de 10 de Julho, e 462/2003, de 3 de Junho, conjugada com o n.º 5.º da Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Norma revogatória

1 — Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, é revogada a Portaria n.º 512/86, de 11 de Setembro, alterada pelas Portarias n.os 123/87, de 23 de Fevereiro, 648/87, de 23 de Julho, e 1172/97, de 17 de Novembro, na parte em que autorizou o Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Teatro e Cinema, a conferir o grau de bacharel em Teatro e, seguidamente, em Produção.

2 — Findo o processo de transição a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, são revogadas:

a) A Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, na parte em que autorizou o Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Teatro e Cinema, a conferir o grau de bacharel e de licenciado em Realização Plástica do Espectáculo;
b) A Portaria n.º 1088/2002, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 162/2003, de 19 de Fevereiro, que aprovou o respectivo plano de estudos.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 4 de Agosto de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 992/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.os 694/2001, de 10 de Julho, e 462/2003, de 3 de Junho, conjugada com o n.º 5.º da Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Teatro e Cinema

Curso de Teatro

1.º ciclo

Grau de bacharel

Opção de Actores

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Oficina Comum	Semestral		12			10	
Corpo I	Semestral		6			5	
Voz I	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico I	Semestral		2			2	
História do Teatro I	Semestral	2				2	
História da Arte I	Semestral	2				2	
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		2			2	
Teorias da Arte Teatral I	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação I	Semestral		12			12	
Corpo II	Semestral		6			5	
Voz II	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico II	Semestral		2			2	
Literatura Dramática I	Semestral	2				2	
História da Arte II	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral II	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação II	Semestral		12			12	
Corpo III	Semestral		6			5	
Voz III	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico III	Semestral		2			2	
Literatura Dramática II	Semestral	2				2	
História da Arte III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral III	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação III	Semestral		12			12	
Corpo IV	Semestral		6			5	
Voz IV	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico IV	Semestral		2			2	
História do Teatro II	Semestral	2				2	
Literatura Dramática III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral IV	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação IV	Semestral		18			18	
Corpo V — Interpretação	Semestral		4			5	
Voz V — Interpretação	Semestral		4			5	
Problemas da Arte Contemporânea	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação V	Semestral		18			18	
Corpo VI — Interpretação	Semestral		4			5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Voz VI — Interpretação	Semestral		4			5	
Escritas Dramáticas da Contemporaneidade	Semestral	2				2	

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Actores

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação I	Semestral				9	10	
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro IV	Semestral				4	5	(*a*)

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Projecto	Semestral				9	15	

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação II	Semestral				3	6	
Estágio (1.ª parte)	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação III	Semestral				3	6	
Estágio (2.ª parte) e Relatório	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

1.º ciclo

Grau de bacharel

Opção de Design de Cena

QUADRO N.º 11

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Oficina Comum	Semestral		12			10	
Tecnologia I	Semestral		8			6	
Desenho I	Semestral		6			5	
Teoria e História do Design de Cena	Semestral	2				3	
História da Arte I	Semestral	2				2	
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		2			2	
Teorias da Arte Teatral I	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 12

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Design de Cena I	Semestral		10			9	
Tecnologia II	Semestral		8			7	
Desenho II	Semestral		8			6	
História da Literatura Dramática I	Semestral	2				2	
Teoria e História do Design de Cena II	Semestral	2				2	
História da Arte II	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral II	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 13

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Design de Cena II	Semestral		10			9	
Tecnologia III	Semestral		8			7	
Teoria e História do Design de Cena III	Semestral	2				2	
Desenho III	Semestral		6			6	
História da Literatura Dramática II	Semestral	2				2	
História da Arte III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral III	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 14

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Design de Cena III	Semestral		12			12	
Tecnologia IV	Semestral		12			11	
Iniciação à Produção de Cena	Semestral		2			2	
Teoria e História do Design de Cena IV	Semestral	4				3	
Teorias da Arte Teatral IV	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 15

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Design de Cena IV	Semestral		14			14	
Tecnologia V	Semestral		12			14	
Problemas da Arte Contemporânea	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 16

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Design de Cena V	Semestral		16			28	
Escritas Dramáticas da Contemporaneidade	Semestral	2				2	

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Design de Cena

QUADRO N.º 17

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação I	Semestral				9	10	
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro IV	Semestral				4	5	(*a*)

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 18

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Teatro 1	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro 2	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro 3	Semestral				4	5	(*a*)
Projecto	Semestral				9	15	

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 19

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação II	Semestral				3	6	
Estágio (1.ª parte)	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 20

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação III	Semestral				3	6	
Estágio (2.ª parte) e Relatório	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

1.º ciclo

Grau de bacharel

Opção de Dramaturgia

QUADRO N.º 21

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Oficina Comum	Semestral		12			10	
Dramaturgia I	Semestral		14			12	
História do Teatro I	Semestral	2				2	
História da Arte I	Semestral	2				2	
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		2			2	
Teorias da Arte Teatral I	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 22

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Dramaturgia II	Semestral		26			24	
Literatura Dramática I	Semestral	2				2	
História da Arte II	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral II	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 23

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Dramaturgia III	Semestral		26			24	
Literatura Dramática II	Semestral	2				2	
História da Arte III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral III	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 24

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Dramaturgia IV	Semestral		26			24	
História do Teatro II	Semestral	2				2	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Literatura Dramática III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral IV	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 25

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Dramaturgia V	Semestral		26			28	
Problemas da Arte Contemporânea	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 26

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Dramaturgia VI	Semestral		22			23	
Seminário	Semestral				4	5	
Escritas Dramáticas da Contemporaneidade	Semestral	2				2	

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Dramaturgia

QUADRO N.º 27

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação I	Semestral				9	10	
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro IV	Semestral				4	5	(*a*)

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 28

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Projecto	Semestral				9	15	

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 29

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação II	Semestral				3	6	
Estágio (1.ª parte)	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 30

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação III	Semestral				3	6	
Estágio (2.ª parte) e Relatório	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

1.º ciclo

Grau de bacharel

Opção de Educação

QUADRO N.º 31

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Oficina Comum	Semestral		12			10	
Corpo I	Semestral		6			5	
Voz I	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico I	Semestral		2			2	
História do Teatro I	Semestral	2				2	
História da Arte I	Semestral	2				2	
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		2			2	
Teorias da Arte Teatral I	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 32

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação I	Semestral		12			12	
Corpo II	Semestral		6			5	
Voz II	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico II	Semestral		2			2	
Literatura Dramática I	Semestral	2				2	
História da Arte II	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral II	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 33

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação II	Semestral		12			12	
Corpo III	Semestral		6			5	
Voz III	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico III	Semestral		2			2	
Literatura Dramática II	Semestral	2				2	
História da Arte III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral III	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 34

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação III	Semestral		12			12	
Corpo IV	Semestral		6			5	
Voz IV	Semestral		6			5	
Música e Espaço Acústico IV	Semestral		2			2	
História do Teatro II	Semestral	2				2	
Literatura Dramática III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral IV	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 35

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação IV	Semestral		18			18	
Corpo V — Educação	Semestral		4			5	
Voz V — Educação	Semestral		4			5	
Problemas da Arte Contemporânea	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 36

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Interpretação V	Semestral		18			18	
Corpo VI — Educação	Semestral		4			5	
Voz VI — Educação	Semestral		4			5	
Escritas Dramáticas da Contemporaneidade	Semestral	2				2	

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Educação

QUADRO N.º 37

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Voz VII — Educação	Semestral		2			2	
Corpo VII — Educação	Semestral		2			2	
Psicologia da Educação I	Semestral	2				4	
Seminários Temáticos	Semestral				4	3	
Oficinas de Expressão I	Semestral		8			7	
Laboratório Teatral I	Semestral		8			10	
Problemas da Arte Contemporânea	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 38

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Voz VIII — Educação	Semestral		2			2	
Corpo VIII — Educação	Semestral		2			2	
Oficinas de Expressão II	Semestral		7			7	
Seminário Temático	Semestral				4	3	
Laboratório Teatral II	Semestral		8			12	
Psicologia da Educação II	Semestral	2				4	

QUADRO N.º 39

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Metodologias de Teatro na Educação	Semestral		8			15	
Seminários Temáticos	Semestral				8	15	

QUADRO N.º 40

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação	Semestral				3	6	
Estágio	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

1.º ciclo

Grau de bacharel

Opção de Produção

QUADRO N.º 41

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Oficina Comum	Semestral		12			10	
Técnicas Teatrais I	Semestral		6			12	
História do Teatro I	Semestral	2				2	
História da Arte I	Semestral	2				2	
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		2			2	
Teorias da Arte Teatral I	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 42

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Direito I	Semestral		4			5	
Técnicas Teatrais II	Semestral		6			7	
Técnicas de Palco I	Semestral		6			7	
Gestão Cultural I	Semestral		4			5	
Literatura Dramática I	Semestral	2				2	
História da Arte II	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral II	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 43

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Direito II	Semestral		4			5	
Comunicação e Marketing I	Semestral		4			6	
Gestão Cultural II	Semestral		4			7	
Técnicas de Palco II	Semestral		4			6	
Literatura Dramática II	Semestral	2				2	
História da Arte III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral III	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 44

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Comunicação e Marketing II	Semestral		4			6	
Gestão Cultural III	Semestral		4			7	
Prática de Produção I	Semestral		4			6	
Sociologia dos Públicos	Semestral	4				5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
História do Teatro II	Semestral	2				2	
Literatura Dramática III	Semestral	2				2	
Teorias da Arte Teatral IV	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 45

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Prática de Produção II	Semestral		26			28	
Problemas da Arte Contemporânea	Semestral	2				2	

QUADRO N.º 46

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Prática de Produção III	Semestral		22			23	
Seminário	Semestral				4	5	
Escritas Dramáticas da Contemporaneidade	Semestral	2				2	

2.º ciclo

Grau de licenciado

Ramo de Produção

QUADRO N.º 47

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação I	Semestral				9	10	
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro IV	Semestral				4	5	(*a*)

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 48

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Teatro I	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro II	Semestral				4	5	(*a*)
Seminário de Teatro III	Semestral				4	5	(*a*)
Projecto	Semestral				9	15	

(*a*) Incluindo duas horas de orientação tutória.

QUADRO N.º 49

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação II	Semestral				3	6	
Estágio (1.ª parte)	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 50

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Seminário de Orientação III	Semestral				3	6	
Estágio (2.ª parte) e Relatório	Semestral					24	(*a*)

(*a*) A escolaridade (em horas totais) é fixada nos termos do regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) [1]	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)	
100 acessos	35,59
250 acessos	71,18
500 acessos	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	188,11	233,87

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)	
1.ª série	122,02
2.ª série	122,02
3.ª série	122,02

INTERNET (IVA 21%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Preços por série [3]		
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual [4]	406,72	508,40

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,10

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29